Oficio Circular nº 062/2016 – URH

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria o Decreto nº 62.301, de 08, publicado em 09/12/2016, que dispõe quanto a possibilidade de revezamento nas duas semanas que antecedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo, na seguinte conformidade:

- A primeira de 19 a 23 de dezembro de 2016;
- A segunda de 26 a 30 de dezembro de 2016.

Informamos que os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 12 de dezembro de 2016.

Atenciosamente.

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo (a) Senhor (a)
Diretor (a) da ETEC/FATEC

Decretos

DECRETO Nº 62.301, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Estado poderão se revezar nas duas semanas que antecedem, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I - A primeira de 19 a 23 de dezembro de 2016;

II - A segunda de 26 a 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 12 de dezembro de 2016, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2016.

GERALDO ALCKMIN